



Flóres
100

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

Aquisição de um Ecógrafo Multidisciplinar com Sonda Cardíaca, Linear, Conexa e Intracavitária

Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO N.º PRC 2022/5

*El
Herdade
700.*



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

- CLÁUSULAS JURÍDICAS -

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de um Ecógrafo Multidisciplinar com Sonda Cardíaca, Linear, Conexa e Intracavitária para a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (USIG), no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, Componente 1, Investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital – Região Autónoma dos Açores, ação 5 2 1 – Equipamentos.

Cláusula 2.^a

Entidades contratantes

O contrato será celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, doravante referida como USIG, com sede na Rua Dr. Vasco Rodrigues, Pessoa Coletiva n.º 509 871 070, telefone n.º 295 730 070, fax n.º 295 730 075, com o endereço eletrónico: sres-usigraciosa@azores.gov.pt e o adjudicatário.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



Flóres
702

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, do mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato entrará em vigor após a sua assinatura e manter-se-á até à entrega do bem ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e as condições estabelecidas e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço base

O preço a pagar pelo fornecimento do bem será igual ou inferior a € 30.890,00 (trinta mil, oitocentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II

Obrigações das partes contratantes

Secção I

Do Fornecedor

*El
Flavio
MO.*



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia do bem;
- c) Obrigação de continuidade de assistência técnica;
- d) Obrigação de instalação do equipamento na USIG;
- e) Obrigação da prestação de formação inicial e de *follow-up* aos utilizadores do equipamento.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade do bem

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características definidas na Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, do presente caderno de encargos.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.
4. O fornecedor é responsável perante a USIG por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe seja entregue.

Cláusula 8.ª

Entrega do bem objeto do contrato

1. O bem objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da USIG, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados após a celebração do contrato.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.
3. Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

4. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato, os respetivos documentos e o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª

Inspeção e teste

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 30 (trinta) dias, à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar se o bem reúne as características estabelecidas na Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei, testando, ainda, o bem.
2. Durante o teste, o fornecedor deverá prestar à USIG toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquele, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quaisquer encargos com a realização do teste, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 10.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de o teste previsto na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características estabelecidas na Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, do presente caderno de encargos, a USIG informará, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deverá proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela USIG, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características definidas.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a USIG procederá à realização de novo teste de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.ª

Aceitação do bem

1. Caso o teste a que se refere a cláusula 9.ª comprove a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não seja detetado qualquer defeito ou discrepância com as características estabelecidas na Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, do presente caderno de encargos, deverá ser emitido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do final do teste, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da USIG.

El
flureia
no



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do contrato para a USIG, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características estabelecidas na Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, do presente caderno de encargos.

Cláusula 12.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, estabelecidas na Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. Durante esse período, o fornecedor está obrigado a assegurar a conformidade do bem, sem qualquer tipo de encargos para a USIG.

3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a USIG tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deverá notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. Durante o prazo de garantia o fornecedor é obrigado a proceder, imediatamente, e à sua custa, à substituição de peças, materiais ou equipamentos, e a executar todos os trabalhos que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal do bem nas condições para as quais o mesmo foi concebido.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Dever de sigilo



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

*El
Flores
100.*

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, nomeadamente sobre matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, de que possa ter conhecimento ou acesso por força da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após a cessação do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Do contraente público

Cláusula 15.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a USIG deverá pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela USIG, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura pela USIG, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação em causa.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção do bem pela USIG.
3. Em caso de discordância por parte da USIG, quanto aos valores indicados na fatura, deverá a mesma comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária para uma conta bancária do fornecedor.
5. Não serão efetuados adiantamentos por conta do preço a pagar pela USIG.

Handwritten signature and initials:
Correia
MCO.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

Capítulo III

Incumprimento

Cláusula 17.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a USIG poderá exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da data e prazo de entrega do bem objeto do contrato, até 1% do preço contratual, por cada dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a USIG poderá exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do n.º 1, da presente cláusula.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a USIG tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que se exija uma indemnização por outros danos.

6. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções, que possam originar a resolução do contrato, a aplicação de penalidades que sejam devidas por esse facto não prejudica as obrigações indemnizatórias decorrentes da resolução do contrato.

Cláusula 18.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:



EL Flores
700.

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - f). Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte e ser informado, quando possível, o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Resolução contratual

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a USIG poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor desrespeitar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso, total ou parcial, na entrega do bem objeto do contrato superior a 1 (um) mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor por carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos com a sua receção.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. O fornecedor pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

Handwritten signature and initials



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada à USIG, por carta registada com aviso de receção, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se a USIG cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º, do CCP.

Capítulo V

Cessão da posição contratual e subcontratação

Cláusula 21.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

Não são permitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação.

Capítulo VI

Caução

Cláusula 22.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução.

Capítulo VII

Resolução de litígios

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o tribunal da comarca da sede da Entidade Contratante que seja competente em razão da matéria.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

*El
Korein
rcc.*

Capítulo VIII

Disposições finais

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes, em relação às quais não se encontre expressamente previsto, na legislação aplicável ou no presente caderno de encargos, que a sua transmissão se realizará por carta registada com aviso de receção, serão efetuadas através de correio eletrónico ou por telecópia.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
3. Qualquer alteração das informações de contato deve ser previamente comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

O contrato será regulado pela legislação e regulamentação, nacional e comunitária, aplicáveis, nomeadamente, pelo disposto no CCP, no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29/12 e no Código do Procedimento Administrativo.

el
Torreia
ML



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

– CLÁUSULAS TÉCNICAS –

Cláusula 27.^a

Especificações Técnicas

(a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º do CCP)

Ecógrafo digital de alta resolução, de elevado desempenho/resistência, que tenha incorporado as mais recentes tecnologias de diagnóstico por ecografia. Deverá possuir elevadas capacidades e performance nas valências de Cardiologia, Vascular, Obstetrícia, Ginecologia, Radiologia, Urologia, Fisiatria e Cirurgia.

Equipamento e Ergonomia

- Ecógrafo de corpo de dimensões bastante compactas e fácil transporte, com peso inferior a 85 Kg
- Equipamento pouco ruidoso – ruído máximo inferior a 35 dBA
- Monitor de alta resolução superior a 21"
- Monitor com braço articulado e ergonómico totalmente ajustável ao utilizador
- Consola de trabalho com ajuste em altura e lateral, com rotação de pelo menos 180º, para melhor adaptação ao espaço
- Painel de controlo com monitor *touchscreen* com dimensões mínimas de 11"
- Aquecedor de gel, de origem, integrado na plataforma, com ajuste da temperatura, para conforto dos pacientes
- 4 portas de entrada de sondas de imagem ativas, sendo valorizável maior número de portas
- Sondas sem pinos
- Módulo ECG e respetivos cabos

Modos de Imagem e Fluxo de trabalho

- Aquisição em tempo real de modos mistos ou simples
- 2D / Modo M / Modo M anatómico
- Imagem Harmónica
- Doppler de Cor
- Power Doppler e Power Doppler Direcional
- Doppler Tecidual a Cores e Espectral (DTI)



Handwritten signature and initials: "R. Correia HCC."

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

- Doppler Pulsado (PW)
- Doppler Contínuo (CW)
- Duplex/Triplex
- Possibilidade de 3D/4D

Tecnologias e Qualidade de imagem

- Tecnologia de compounding espacial em todo o FOV, 2D e Doppler cor, compatível com todas as sondas
- Tecnologia de otimização automática multi-parâmetro da imagem, em tempo real
- Tecnologia de otimização da imagem vascular, com redução activa dos artefactos de movimento causados pelo paciente
- Software de medição automática de lesões
- Software de Protocolos de Exame, automatizados e personalizados
- Zoom de alta resolução
- Número máximo de frames em modo 2D do equipamento, superior a 1800 frames/seg
- Range dinâmica total do ecógrafo superior a 300dB
- Possibilidade de aquisição futura no mesmo equipamento de softwares avançados, nomeadamente, Strain Rate Cardíaco, FE automática e Elastografia ShearWave – obrigatório a cotação das tecnologias como opcionais na proposta e apresentação das mesmas em Datasheet ou Cat. Técnico oficial de fábrica

Sondas

- Sonda Sectorial Cardíaca, com banda de frequências entre aproximadamente 1 ~ 4,5 MHz;
- Sonda Abdominal Convexa, com banda de frequências entre aproximadamente 1,5 ~ 5 MHz, com profundidade de campo superior a 30cm;
- Sonda Linear multidisciplinar, com banda de frequências entre aproximadamente 4 ~ 12 MHz;
- Sondas Endocavitária, com banda de frequências entre aproximadamente 3,5 ~ 9 MHz;
- Possibilidade de aquisição no mesmo equipamento de sonda Transesofágica, sonda Hockey-Stick e sondas volumétricas – obrigatório a cotação das sondas como opcionais na proposta e apresentação das mesmas em Datasheet ou Cat. Técnico oficial de fábrica

Conectividade e Capacidade

- Protocolo de comunicação completo DICOM
- Impressora térmica a preto e branco incorporada
- Suporte Digital: DVD Multi-drive: CD-R/RW e DVD-R/RW, USB, HDMI e rede
- Porta de saída para HDMI
- Exportação de imagens e exames em DICOM, JPEG e avi, para CD/DVD e USB
- Conectividade Wireless
- Disco Interno SSD, de pelo menos 500GB, para maior velocidade e robustez
- Windows 10

*Flóres, 4
100.*



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

Características específicas:

- Painel de controlo com monitor *touchscreen* inclinável, para adaptação de posição sentado e em ortostatismo
- Painel de controlo com monitor *touchscreen* superior ou igual a 13,3"
- 5 ou mais portas ativas de conexão para sondas de imagem
- Total de, pelo menos, 3 Coberturas de silicone amovíveis, laváveis e desinfetáveis, oficiais de fábrica e completamente personalizadas para o painel de controlo e *touchscreen*, incluindo as coberturas individualizadas para os botões
- Range dinâmica total do sistema superior a 320dB
- Número máximo de frames em modo 2D do equipamento, superior a 2000 frames/seg
- Profundidade máxima de campo de imagem, superior ou igual a 35cm

O equipamento deverá cumprir os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro, quanto à sua conceção ecológica, sempre que aplicável, e não conter as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho.